



MENSAGEM Nº 009/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária nº 009/2026, que dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pela Administração Pública Municipal no âmbito do Município de São Félix do Xingu/PA.

A presente proposição tem como objetivo estabelecer normas e diretrizes para disciplinar a celebração de contratos de patrocínio pela Administração Pública Municipal, tanto na condição de patrocinadora quanto na condição de patrocinada, assegurando maior transparência, controle administrativo, segurança jurídica e observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A regulamentação proposta permitirá ao Município fomentar ações, projetos, eventos, campanhas, festividades, atividades culturais, esportivas, turísticas, sociais e institucionais de interesse público, além de ampliar a possibilidade de captação de recursos e parcerias junto à iniciativa privada e demais instituições.

Além disso, o Projeto estabelece critérios objetivos para seleção, contratação, fiscalização, prestação de contas e aplicação dos recursos, garantindo responsabilidade na utilização do patrimônio e dos recursos públicos.

Importante destacar que a medida contribuirá significativamente para o fortalecimento das políticas públicas municipais, incentivando o desenvolvimento econômico, cultural, esportivo, turístico e social do Município de São Félix do Xingu.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de São Félix do Xingu – Estado do Pará, 12 de maio de 2026.


FABRÍCIO BATISTA FERREIRA

Prefeito do Município de São Félix do Xingu/PA



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a concessão e recebimento de patrocínio pela Administração Pública, no âmbito do Município de São Félix do Xingu/PA, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina o recebimento de patrocínio pela Administração Pública, relacionados a eventos, projetos, ações, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários, festividades ou atividades por ela promovidas, bem como, definir normas específicas de licitação e contratação, incluindo parcerias, para a celebração de contratos de patrocínio nos quais a Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo figure como patrocinadora.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - patrocínio: ação de comunicação por meio da qual o patrocinador adquire o direito de associação de sua imagem, seu produto e/ou seus serviços a projeto, ação, atividade ou evento de iniciativa de terceiros, mediante a celebração de contrato de patrocínio;

II - patrocinador: o órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal que fomenta projeto, ação, atividade ou evento de terceiros, ou, ainda, a pessoa física e/ou jurídica que transfira recursos para realização e/ou participação em projeto, ação, atividade ou evento promovido pelo Município de São Félix do Xingu – PA;

III - patrocinado: órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, ou ainda, pessoa física ou jurídica que promova projeto, ação, atividade ou evento, em consonância com as finalidades do contrato de patrocínio;



IV - contrato de patrocínio: o instrumento jurídico para formalização de acordo, condições e termos estabelecidos entre patrocinador e patrocinado e que descreve os direitos e as obrigações entre as partes, em decorrência de um patrocínio;

V - contrapartida: a obrigação contratual do patrocinado, em decorrência do patrocínio recebido, que expressa os direitos adquiridos pelo patrocinador, conforme disposto no art. 5º.

Art. 3º A celebração de contrato de patrocínio terá a finalidade de:

I - fomentar o desenvolvimento econômico, esportivo, social, cultural e artístico, mediante o incentivo à realização de eventos ou atividades de interesse público e relevância local, mesorregional, estadual, nacional ou internacional, relacionados às diversas áreas em que o Município atue, por meio de seus órgãos e suas entidades; ou

II - legitimar a atuação do Município perante a iniciativa privada, mediante o apoio à realização de eventos ou atividades econômicas, a fim de gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PELO MUNICÍPIO

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá atuar como patrocinador de eventos, projetos, ações, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários, festividades ou atividades de interesse público do Município, realizado por terceiros, nas áreas do turismo, cultura, esportes, meio ambiente, dentre outras.

Art. 5º O patrocínio pelo Poder Executivo Municipal poderá ser feito por:

I - repasse de recursos financeiros;

II - doação de bens desafetados;

III - cessão ou outorga de direitos sobre serviços e bens públicos; e

IV - outros meios admitidos em lei.

Parágrafo único. Poderão ser pagos com recursos do patrocínio, desde que previstas no contrato de patrocínio, as despesas relativas a:



- I – serviços de planejamento, montagem e demais atividades necessárias ao planejamento, à estruturação e à realização da atividade patrocinada;
- II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a realização da atividade patrocinada assim o exija;
- III – custos indiretos necessários à execução do objeto da atividade patrocinada;
- IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à realização da atividade patrocinada; e
- V – outras despesas necessárias e exclusivamente relacionadas à atividade patrocinada.

Art. 6º Como contrapartida ao patrocínio concedido, o patrocinador deverá contemplar ações específicas de interesse público do Município, de acordo com o plano de patrocínio, como exemplo:

- I - inserção ou citação da marca do Município nas peças promocionais de divulgação do projeto/ação/evento, como pastas, blocos, cartazes, folders, folhetos, filipetas, programações, bandeirolas, ingressos, convites, credenciais, balões *blimp*, painéis, banners/estandartes, placas, camisetas, bonés, canetas, cartazes, uniformes, vestuário, brindes, veículos, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, redes sociais, CDs, DVDs, sonorização no local do evento, serviço de carro-de-som, chamadas-foguete ou digitais, *videowall*, projeção em raio laser, telão, uniformes, *outdoor*, *busdoor*, *back-light*, *front-light*, painel eletrônico entre outros;
- II - entrevistas e releases enviados à imprensa;
- III – cessão de espaço/estande para divulgação de atividades e informações de interesse do Município;
- IV - permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do patrocinador com os públicos envolvidos no projeto, ação, atividade ou evento patrocinado;
- V - cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador;
- VI - autorização para uso, pelo patrocinador, de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens do projeto, ação, atividade ou evento patrocinado;
- VII - adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação.



Parágrafo único. A publicidade do objeto de patrocínio deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá conceder patrocínio:

- I - mediante Edital de Chamamento Público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para os interessados em obter patrocínio do Município;
- II - por provocação do interessado em ser patrocinado mediante protocolo de pedido na Prefeitura Municipal;
- III - por proposta da própria Administração Pública, devidamente fundamentada, quando for considerada relevante a divulgação da marca/nome do Município no projeto, ação, atividade ou evento.

§1º A cada pedido ou proposta de patrocínio deverá ser instaurado processo administrativo com os seguintes documentos e informações:

- I - a descrição minuciosa do projeto, ação, atividade ou evento objeto do patrocínio;
- II - dados do patrocinado e demonstração de sua credibilidade no gerenciamento dos recursos;
- III - demonstração da contribuição do projeto, ação, atividade ou evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município de São Félix do Xingu - PA;
- IV - o valor ou espécie de patrocínio a ser concedido pela Administração Pública;
- V - a dotação orçamentária e origem dos recursos, no caso de patrocínio financeiro;
- VI - a contrapartida a ser oferecida pelo patrocinador.

§2º A proposta de patrocínio será avaliada por Comissão de Seleção de Projetos de Patrocínio, constituída por 3 (três) agentes públicos, sendo ao menos 1 (um) servidor efetivo, a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º A Comissão de que trata o §2º analisará os pedidos/propostas de patrocínio, emitindo parecer fundamentado, opinando por sua aprovação ou rejeição, pronunciando-se a respeito:

- I - da viabilidade ou não da concretização do patrocínio, inclusive sob os aspectos orçamentário e financeiro;
- II - do atendimento às políticas públicas, diretrizes e programas do Município;
- III - dos aspectos de sustentabilidade da proposta;
- IV - do valor compatível ao projeto, ação, atividade ou evento;



V - do interesse público.

§4º A decisão final será proferida por meio de ato do titular do órgão municipal com atribuição finalística compatível com o objeto do patrocínio, após os trâmites administrativos aplicáveis às contratualizações, sendo o beneficiário comunicado da decisão e, sendo o caso, convocado a assinar o respectivo contrato de patrocínio.

§5º O Chefe do Poder Executivo designará ao menos 2 (dois) agentes públicos, que não tenham participado como membros da Comissão de Seleção, para atuar como fiscais na aplicação do patrocínio e demais cláusulas contratuais.

Art. 8º Para a celebração do contrato de patrocínio será exigido do patrocinado a apresentação dos documentos que comprovem a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e outros necessários a demonstrar situações específicas de cada caso concreto.

Parágrafo único. O patrocinado deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 9º No Contrato de Patrocínio deverão constar, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- I - identificação e qualificação das partes;
- II - a descrição minuciosa do projeto, ação, atividade ou evento objeto do patrocínio;
- III - o valor ou espécie de patrocínio a ser concedido pela Administração Pública;
- IV - as Contrapartidas oferecidas pelo Patrocinado;
- V - data prevista para início e término da execução do objeto;
- VI - as responsabilidades das partes e penalidades no caso de descumprimento;
- VII - a forma de prestação de contas,
- VIII - a vedação de remuneração de servidores públicos;
- IX - utilização da contraprestação recebida da Administração Pública Municipal exclusivamente na atividade patrocinada;
- X - observância da legislação específica aplicável, nos contratos de patrocínio de atividades beneficiadas por leis de incentivo fiscal;
- XI - responsabilidade exclusiva do patrocinado pelo gerenciamento da contraprestação recebida da Administração Pública Municipal do Poder Executivo; e
- XII - responsabilidade exclusiva do patrocinado por quaisquer pagamentos relacionados à



atividade patrocinada, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal do Poder Executivo a inadimplência do patrocinado em relação àqueles pagamentos, aos ônus incidentes sobre a atividade patrocinada ou aos danos decorrentes de restrição à sua realização.

XIII - o foro da Comarca de São Félix do Xingu – PA, para dirimir as questões contratuais.

Art. 10 O patrocinado deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela do patrocínio, a comprovação da realização do objeto do patrocínio e das contrapartidas previstas no contrato.

Art. 11 O proponente que não prestar contas no prazo e nas condições estabelecidas no edital e no contrato de patrocínio ficará impossibilitado de apresentar novos pedidos de patrocínio e de fazer parte de qualquer projeto, ação, atividade ou evento apresentados por outros proponentes, além de ser incluído no rol de pessoas impedidas de contratar com o Município.

§1º A não comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, nos prazos estipulados poderá implicar:

I - na devolução do valor integral ou parcial do patrocínio, corrigido monetariamente e com acréscimos legais;

II - na inabilitação do patrocinado a receber novos patrocínios do Município, por até cinco anos ou até que a irregularidade seja sanada;

III - na suspensão da execução do projeto, ação, atividade ou evento, se o mesmo estiver em curso;

IV - na aplicação de multa no patamar de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do valor total do contrato;

V - na inclusão no rol de pessoas impedidas de contratar com o Município;

VI - nas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§2º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a administração pública.



CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO MUNICÍPIO

Art. 12 Os eventos, projetos, ações, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários, festividades ou atividades realizadas pela Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo poderão receber patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, mediante a seleção dos interessados por meio de edital de chamamento.

§ 1º O edital de chamamento conterà, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio, devendo ser publicado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento público.

§2º O patrocínio de que trata o *caput* constitui transferência financeira de recursos ou doação/cessão de bens ou serviços estimáveis em dinheiro à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo de São Félix do Xingu – PA, com o objetivo de fomentar eventos, projetos, ações, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários, festividades ou atividades realizadas pelo Poder Público.

§3º A contraprestação oferecida pelo Poder Executivo Municipal aos patrocinadores será especificada no respectivo edital de seleção de interessados, mediante plano de patrocínio a ser desenvolvido pelo responsável pelo evento, projeto, ação ou atividade.

§4º As cotas de patrocínio poderão ser graduadas de acordo com a contrapartida oferecida pela Administração Pública, considerando-se o valor do patrocínio e a amplitude da divulgação institucional do patrocinador.

§5º A contrapartida poderá se dar por mídia impressa, áudio ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pelo Poder Executivo Municipal, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio ou vídeo, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho na mídia impressa.

§6º Havendo mais interessados do que cotas disponíveis, deverá ser aberta disputa para lances, devendo a Administração firmar contrato com o patrocinador que oferecer a proposta mais vantajosa.



Art. 13 A Administração Pública Direta ou Indireta do Município de São Félix do Xingu – PA não receberá patrocínio de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que:

- I - não esteja regularmente constituída;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de contrato ou parceria anterior;
- III - tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou declaração de inidoneidade;
- IV - tenha sido definitivamente condenada:
 - a) por ato de improbidade administrativa;
 - b) por crime contra a Administração Pública;
- V - possua débito fiscal com a Fazenda Estadual e/ou Municipal.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* deste artigo aplica-se também nas seguintes hipóteses:

- I - quando caracterizado o conflito de interesses com a Administração Pública;
- II - quando o apoio ou o patrocínio gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;
- III - quando o recebimento do bem ou serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, para Administração Pública, que tornem antieconômica ao patrocínio ou apoio.

Art. 14 No Contrato de Recebimento do Patrocínio deverá constar no mínimo, quando pertinente:

- I - identificação e qualificação das partes;
- II - a descrição minuciosa do projeto, ação, atividade ou evento objeto do patrocínio;
- III - o valor ou espécie de patrocínio a ser recebido pela Administração Pública;
- IV - as contrapartidas oferecidas ao patrocinador;
- V - data prevista para início e término da execução do objeto;
- VI - as responsabilidades das partes e penalidades no caso de descumprimento;
- VII - a vedação de remuneração de servidores públicos;
- VIII - utilização dos recursos pela Administração Pública Municipal exclusivamente na atividade patrocinada;



IX - o foro da Comarca de São Felix do Xingu - PA, para dirimir as questões contratuais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os recursos financeiros correspondentes ao valor dos patrocínios destinado pelos patrocinadores a projetos e ações deverão ser depositados e movimentados em contas correntes bancárias específicas, vinculadas a cada um dos projetos, ficando revestidos os rendimentos de aplicação da mesma natureza da verba originária de patrocínio.

Art. 16 As minutas de editais de que trata esta Lei, bem como as dos contratos e termos aditivos devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria Jurídica do Município de São Félix do Xingu – PA.

Art. 17 Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção de Projetos de Patrocínio, de acordo com os princípios gerais do direito público, adotando subsidiariamente a legislação federal e estadual pertinente.

Art. 18 O Chefe do Poder Executivo poderá editar orientações complementares com vistas ao cumprimento desta Lei.

Art. 19 Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, por decreto, para dar cumprimento à presente Lei.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 12 de maio de 2026.


FABRÍCIO BATISTA FERREIRA

Prefeito do Município de São Félix do Xingu/PA